



Decisão Monocrática 00859/2022-3

Processo: 03257/2018-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2017

UG: PMCI - Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Responsável: VICTOR DA SILVA COELHO, BRAS ZAGOTTO

Procuradores: FELIPE OSORIO DOS SANTOS (OAB: 6381-ES), ALINE DUTRA DE FARIA (OAB: 12031-ES)

CONTROLE EXTERNO – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PREFEITO – 2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – CÂMARA MUNICIPAL ENCAMINHAR DOCUMENTOS DE APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS – NOTIFICAÇÃO 15 DIAS.

I. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de **Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, sob a responsabilidade do Sr. **Victor da Silva Coelho**, referente ao exercício de **2017**.

O Tribunal emitiu o **Parecer Prévio 00006/2021-1** (peça 118), **recomendendo** ao Legislativo Municipal a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das supracitadas contas.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

No mesmo Parecer Prévio, foi recomendado ao Poder Executivo Municipal que **divulgasse amplamente**, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, a prestação de contas relativa ao exercício financeiro em questão, bem como o respectivo parecer prévio, na forma do **art. 48** da LRF.C

Verificando que a documentação encaminhada em **14/06/2022**, **atendeu PARCIALMENTE** às normas legais, uma vez que **não compreende o Decreto Legislativo** contendo o **resultado do julgamento** das contas anuais, nos termos do art. 132 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, o Ministério Público de Contas, nos termos do **Parecer 03452/2022-6** (peça 140), da lavra do Procurador Especial de Contas Heron Carlos Gomes de Oliveira, **pugna** pelo seguinte:

Ante o exposto, considerando que o [Ato da Presidência Nº 003/2022](#) **não substitui a norma intitulada Decreto Legislativo**, pugna-se pela notificação da Presidência do Legislativo Municipal para que encaminhe o **Decreto Legislativo** contendo o resultado do julgamento das contas, nos termos do disposto no **Anexo VIII**, da [IN Nº 83/2022](#) e do **art. 132**, do [Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim](#), para suprir o referido vício, em prazo a ser estabelecido por essa Relatoria.

É o relatório.

II. DECISÃO

Por todo o exposto, em juízo monocrático, com fundamento no art. 3º, inciso IV, da Lei Complementar n. 451/2008, determino a **NOTIFICAÇÃO** do senhor **Brás Zagotto** – atual **Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, para que, no **prazo improrrogável de 15** (quinze) dias, encaminhe o **Decreto Legislativo** contendo



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

o resultado do julgamento das contas, nos termos do disposto no **Anexo VIII, da IN Nº 83/2022 e do art. 132, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.**

Ressalto que o **não atendimento** desta solicitação poderá implicar a **aplicação de sanção de multa**, conforme disposto nos artigos 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do RITCEES desta Corte.

Junto à notificação deverá ser encaminhada cópia do **Parecer MPC 03452/2022-8** (peça 140) dos presentes autos.

Após o esgotamento do prazo e/ou encaminhamento da documentação, sejam os autos enviados ao Ministério Público de Contas para prosseguimento do feito.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913